

Plínio Barreto e a cultura jurídica no Brasil

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 29 de maio de 2022

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/plinio-barreto-e-a-cultura-juridica-no-brasil>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2022-mai-29/embargos-culturais-plinio-barreto-cultura-juridica-brasil2>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/plinio-barreto-e-a-cultura-juridica-no-brasil#ep-318b810f

Resumo

Ao ensejo do centenário da Independência (1922), o jurista, jornalista e político Plínio Barreto (1882-1958) publicou "A cultura jurídica no Brasil". À época, Plínio Barreto também analisava decisões jurídicas em coluna que mantinha no jornal "O Estado de S. Paulo", "As crônicas

Texto integral

Ao ensejo do centenário da Independência (1922), o jurista, jornalista e político Plínio Barreto (1882-1958) publicou "A cultura jurídica no Brasil". À época, Plínio Barreto também analisava decisões jurídicas em coluna que mantinha no jornal "O Estado de S. Paulo", "As crônicas forenses". É um precursor do que fazemos na ConJur. "A cultura jurídica no Brasil" é um opúsculo. Tenho uma edição bem antiga comigo, que carrego há muitos anos. Trata-se de importante estudo sobre nossa literatura jurídica. Barreto principia narrando a transmigração do direito português para o Brasil, especialmente ao longo do período joanino. Trata-se da presença da família real portuguesa no Brasil de 1808 a 1821. Para Barreto, ao amanhecer da independência, vicejava, juridicamente, uma ignorância geral. O autor paulista (Barreto era de Campinas) refletiu sobre a relação entre o direito público e as revoluções sociais, a partir do que nos explicou o trabalho de nossa primeira assembleia nacional constituinte. Para Plínio, uma assembleia nacional constituinte exerce também um papel pedagógico, fixando as linhas mestras da educação jurídica de um povo. O tempo que seguiu a outorga da Constituição de 1824 Barreto denominou com um período que transitava entre a sombra e a luz. Criticou juristas que eram eruditos sem concessão para com a vida real, o que levou ao debate de várias questões gramaticais quanto ao texto da Constituição, problema que será retomado cem anos depois com as discussões de Rui Barbosa sobre a redação de nosso código civil. Em dezembro de 1903, citando João de Barros, em excerto cheio de duvidosa modéstia, dirigiu-se aos senadores da Comissão do Código Civil, a propósito de remendos, observações, senões e impugnações que opunha ao projeto de Clóvis Beviláqua, que então se discutia. Invocando que não desejara de início a tarefa, mas que uma vez imposta tornava-se sacerdócio, Rui insistia que a posição para a qual fora designado, naquele contexto, marcava pendência inevitável em terreno escabroso e esmarrido. As expressões são do jurista baiano, no original. Não me atreveria a escrever dessa forma. Obcecado com os erros de forma, e enfrentando o revisor do projeto, doutor Carneiro Ribeiro, de quem fora aluno, e também baiano, Rui ofereceu discurso erudito e implacável, a propósito de uma réplica a correções primeiras que apontou (e que foram pelo doutor Carneiro rechaçadas), refutando seus contraditores. Discutia-se forma, e não conteúdo. Barreto tratou com pormenor sobre o tema do ensino jurídico no Brasil. A criação dos cursos de Direito no Brasil

decorre, basicamente, de disposição da Constituição de 1824, de um decreto de 1825, de um projeto de regulamento atribuído ao Visconde da Cachoeira e de uma lei de 11 de agosto de 1827; esta última é considerada como o marco inicial do ensino jurídico brasileiro. Os jovens brasileiros que buscavam educação jurídica, até então, dirigiam-se a Coimbra, em Portugal, a exemplo, entre tantos outros, de Tomás Antonio Gonzaga. Os cursos foram criados por lei de 11 de agosto de 1827, e as disciplinas inicialmente oferecidas aos acadêmicos seriam Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e Prática do Processo adotado pelas leis do Império. Os programas encontravam-se nos chamados estatutos do Visconde de Cachoeira e os temas discutidos na cadeira de Direito Natural (ou da Razão) são ilustrativos da impregnação iluminista. A aludida disciplina cuidaria dos fundamentos dos direitos, deveres e convenções dos homens, princípios gerais das leis (ou códigos da natureza), leis da razão, relações do homem não em abstrato, mas como cidadãos que vivem em sociedade, regulamento dos direitos e observações dos homens entre si. Por meio dos manuais adotados (redigidos pelos próprios responsáveis pelas cadeiras) constituiu-se entre nós um processo habitual de transplante e adaptação. Exercia-se controle político em relação ao conteúdo das disciplinas ensinadas, uma vez de que os livros adotados serão publicados pela tipografia oficial. Acredita-se que o modelo de ensino era deficiente, de modo que os alunos complementavam as lições com os estudos pessoais, em que pese a dificuldade que havia de acesso a bibliografia adequada, que toda de língua estrangeira e importada da Europa. Nesse assunto deve-se completar Plínio Barreto com o livro de Venâncio Filho, "Das Arcadas ao Bacharelismo", que é o clássico no assunto. Barreto tratou do direito penal confrontando o código de 1830 com o código de 1890. Chamou-lhe a atenção o tratamento de menores, os tribunais especiais, a repressão, o tratamento dos alcoolatras. Enfatizou a importância das obras de Pimenta Bueno, João Mendes e Vieira de Araujo. No âmbito do direito privado esforçou-se para explicar a lentidão de seu desenvolvimento normativo entre nós. Explicou a construção do código comercial e do código civil, colocando nas entrelinhas o problema da unificação do direito privado. Tratou também do direito administrativo, com foco nos privilégios do Estado e no papel do Tribunal de Contas. A separação entre Igreja e Estado foi tópico que Barreto cuidou nos limites do direito administrativo. Barreto também descreveu a história de nosso modelo de justiça, já percebendo o problema da dualidade das magistraturas, o que justificava a justiça federal. Um assunto a ser discutido. "A cultura jurídica no Brasil", de Plínio Barreto é livro singular para compreendermos a construção de uma doutrina dita nacional. Um livro aguardando uma reedição, ao alvorecer de seus 200 anos, isto é, se ainda nos interessamos por nossas raízes e fundamentos.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Plínio Barreto e a cultura jurídica no Brasil. *conjur_import*, 29 maio 2022. Disponível em: <https://conjur.com.br/2022-mai-29/embargos-culturais-plinio-barreto-cultura-juridica-brasil2>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/plinio-barreto-e-a-cultura-juridica-no-brasil>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2022, May 29). Plínio Barreto e a cultura jurídica no Brasil. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2022-mai-29/embargos-culturais-plinio-barreto-cultura-juridica-brasil2>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2022. "Plínio Barreto e a cultura jurídica no Brasil." **conjur_import**, May 29. <https://conjur.com.br/2022-mai-29/embargos-culturais-plinio-barreto-cultura-juridica-brasil2>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-plinio-barreto-e-a-cultura-jur-dica-no-b-2022,  
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},  
title = {Plínio Barreto e a cultura jurídica no Brasil},  
journal = {conjur_import},  
year = {2022},  
url = {https://conjur.com.br/2022-mai-29/embargos-culturais-plinio-barreto-cultura-juridica-brasil2},  
urldate = {2022-05-29}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>